

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O EMPRÉSTIMO PESSOAL COM  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E  
VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Governador Valadares, nº 116, Centro, CEP 35.780-000, CNPJ 21.607.114/0001-74, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado por sua Presidente Cássia Maria Barbosa, CPF 520.826.606.

**CONTRATADA/CREDENCIADA**

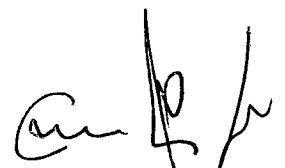
A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAOPEBA LTDA – SICOOB CREDIPARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Caetano Mascarenhas, nº 138, Centro, Paraopeba/MG, CEP 35.774-000, CNPJ 22.749.014/0001-45, neste ato denominado **CREDENCIADA**, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro Haroldo Guilherme Brandão Simões Edmundo, CPF 247.212.396-53 e o Gerente Administrativo Edgar de Castro Paiva, CPF 058.813.776-64.

**DOS FUNDAMENTOS:**

- a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 01/2013, efetuado com base na Lei Federal nº 8.666/93, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e Vereadores da



Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, pelo sistema de consignação e averbação e conforme edital de Credenciamento nº 01/2013.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Nacional

## **CLÁUSULA 1º**

### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

1.1. Ofertar aos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG crédito pessoal na modalidade denominada “crédito consignado em folha” no montante, taxas, prazos e condições previstas em contrato.

1.2. A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.

1.3. Prestar aos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG todos os esclarecimentos que forem solicitados, especialmente quanto aos valores disponíveis, taxas, prazos, condições de refinanciamento e quitação antecipada.

1.4. Manter em seu poder, documentos originais que comprovem a operação contratada, os quais poderão ser solicitados pela Câmara Municipal de Cordisburgo para consulta sem nenhum custo.

1.5. A instituição financeira isentará os servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados relacionados à operação, salvo as remunerações do capital, ora emprestado.

1.6. Encaminhar até o dia 05(cinco) de cada mês a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, relação dos contratos, através de meio impresso ou eletrônico, das operações firmadas do mês anterior que serão objeto de desconto na folha de pagamento do mês em trâmite.

1.7. A relação dos contratos descritos no item anterior deverá constar entre outros: nome, data da contratação, valor contratado, valor depositado, taxa de juros (mês), valor das parcelas, quantidade de parcelas e encargos.

1.8. A Instituição Financeira obriga-se a executar as operações em, absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cordisburgo, através de documento hábil.

1.9. Realizar os serviços de acordo com as normas legais e financeiras vigentes.



1.10. É de Responsabilidade exclusiva e integral das Instituições Financeiras a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Cordisburgo.

1.11. Executar, quando necessário, os serviços de instalação e de suporte técnico operacional quanto a implantação, treinamento de usuário do sistema de consignação em folha de pagamento e averbação eletrônica de empréstimo via WEB.

1.12. Efetuar, quando necessário, a gestão e operacionalização do sistema de consignação e averbação eletrônica de empréstimos consignados, executando rotinas que possibilitem a integração com o sistema de geração de folha de pagamento dos servidores.

1.13. Informar Câmara Municipal qualquer alteração na conta corrente indicada para crédito.

1.14. A data de vencimento das parcelas do empréstimo deverá necessariamente, ser designada em contrato.

## **CLÁUSULA 2º**

### **DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

2.1. Repassar as Instituições Financeiras até o 5º dia útil do mês subsequente os valores descontados de seus servidores efetivos/Vereadores a título das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

2.2. Informar a Instituição financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para contratação do crédito pessoal.

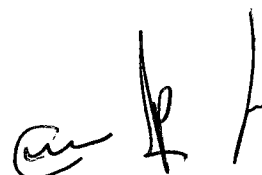
2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

2.4. Caso seja processada a folha de pagamento por força de afastamento ou qualquer outra situações que acarretará exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal eximido de responsabilidade quanto a não incidência do desconto.

2.5. Encaminhar a Instituição Financeira credenciada, relatório eletrônico contendo o valor retido por servidor/vereador.

## **CLÁUSULA 3º**

### **DO REPASSE DOS VALORES**



3.1. A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG fará o repasse dos valores descontados de seus servidores efetivos e Vereadores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

3.2. O repasse será efetuado através de crédito em conta da **CRENCIADA**, a favor da conta nº 315200000-6, Agência 3152, Banco: 756, de acordo com os prazos estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA 4º**

##### **DO PRAZO**

4.1. O prazo final de vigência do credenciamento será até 30/11/2016, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser denunciado pelas partes, desde que haja manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 5º**

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

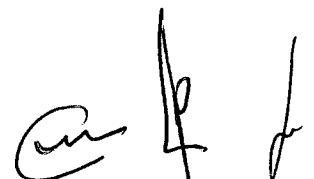
5.1. A prestação de serviços de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento dos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Legislativo Municipal, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

5.2. O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº 8.666/93, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital de Credenciamento e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA 6º**

##### **DA ISENÇÃO**

6.1 Fica isenta a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos servidores efetivos e Vereadores do Poder Legislativo.



## **CLÁUSULA 7º**

### **DA EXECUÇÃO**

7.1. O valor deverá ser repassado as Instituições Financeiras até o 5º dia útil do mês subsequente os valores descontados de seus servidores efetivos/Vereadores a título das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

7.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com normas legais e financeiras vigentes.

7.3. A data de vencimento das parcelas do empréstimo deverá necessariamente, ser designada em contrato.

## **CLÁUSULA 8º**

### **DA ALTERAÇÃO**

8.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo único.** Toda providência tomada tanto pela **CREDECIANTE** quanto pela **CREDECIANADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste TERMO.

## **CLÁUSULA 9º**

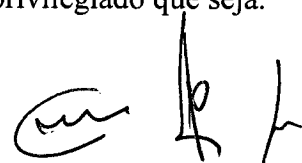
### **DA PUBLICAÇÃO**

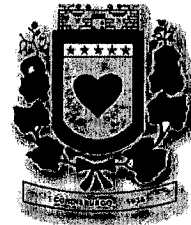
9.1 A **CREDECIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA 10º**

### **DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Paraopeba/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**, ficam justas e convencionadas nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações e o contido no Credenciamento nº 001/2013.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente **CRENCIAMENTO**, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

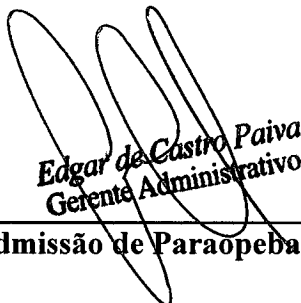
CORDISBURGO, 18 de junho de 2013



Câmara Municipal de Cordisburgo  
Cássia Maria Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
**CRENCIANTE**



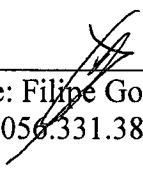
Haroldo G. B. Simões Edmundo  
Diretor Administrativo Financeiro



Edgar de Castro Paiva  
Gerente Administrativo

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraopeba Ltda  
Sicoob Crediparaopeba  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Filipe Goulart Martins  
CPF: 056.331.386-27

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_